

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

405

L E I nº 259

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - O terreno urbano ou suburbano, com área não superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e que estiver localizado junto ao terreno edificado, pertencente a um só proprietário, é considerado, para fins de aplicação dos artigos 104 a 115 da Lei nº 8 de 6 de outubro de 1948, como terreno edificado, desde que a parte não edificada de frente para a via pública seja murada e convenientemente aproveitada com jardim, horta ou pomar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 6 de junho de 1957.-

Antônio Luís Bona

Presidente

Emílio Bianchi

Antonio de S.

João Rodrigues da Silva

João Pereira

Roberto da Silva

João da Silva

Vicente Ferreira

João da Silva